

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

## Proposta de Alteração

## CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Carreira e estatuto remuneratório dos trabalhadores do setor público

## Artigo 27.°

Remuneração na consolidação de mobilidade intercarreiras

Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de mobilidade intercarreiras são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato



Nota Justificativa: No âmbito da LTFP, o artigo 99.º-A relativo à consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias aplica-se a todos os trabalhadores nessa condição. Assim, também a previsão da remuneração na consolidação deve aplicar-se a todas as carreiras, sem restringir o âmbito de aplicação.

A proposta do PCP garante a todos os trabalhadores em situação de mobilidade intercarreira, independentemente da carreira em questão, a aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório, conforme se aplica na integração de trabalhadores por via de procedimento concursal.